ORDEM DE SERVIÇO Nº 178/2016

Dispõe sobre regras do controle de ponto e outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 3.820/60:

Considerando a necessidade de regularizar e dar cumprimento ao horário de trabalho de acordo com o contrato individual de trabalho, norma interna e legislação em vigor;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários ao bom andamento das atividades administrativas deste Conselho Regional de Farmácia;

Considerando o Poder de autotutela de seus atos administrativos previsto no artigo 54 da Lei 9874/99;

DETERMINA:

Artigo 1º - Todos os funcionários da sede e seccionais sujeitos ao controle de ponto deverão respeitar a tolerância de cinco minutos para marcar a entrada. O mesmo se aplica ao intervalo intrajornada e saída, pois de acordo com a regra estabelecida pelo artigo 58 § 1º da CLT, deverá ser observado o limite máximo de dez minutos diários. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos;

Artigo 2º - Ultrapassado o limite de tolerância, o atraso superior a 60 minutos inviabiliza a entrada ao trabalho, exceto nos casos de comunicação prévia ao chefe imediato que deverá enviar imediatamente memorando ao Superintendente, justificando o atraso;

Artigo 3º - Os atrasos superiores ao tempo de tolerância previsto no artigo 2º prejudicam a linha de produção ou o ambiente de trabalho, pois geram um dimensionamento para suprir falta do funcionário, para que não cause prejuízo no andamento do serviço público.

Artigo 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente

RH Vera Lucia Sobral de Oliveira
Chefe de Seção de Recursos Humanos
CRF-RJ

26/12/16.

D.A →

Juram →

Sect →

Super →

Sec →

SJ →

SR →

Fisc →

Adm →

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178/2016

Dispõe sobre regras do controle de ponto e outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 3.820/60:

Considerando a necessidade de regularizar e dar cumprimento ao horário de trabalho de acordo com o contrato individual de trabalho, norma interna e legislação em vigor;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários ao bom andamento das atividades administrativas deste Conselho Regional de Farmácia;

Considerando o Poder de autotutela de seus atos administrativos previsto no artigo 54 da Lei 9874/99;

DETERMINA:

Artigo 1º - Todos os funcionários da sede e seccionais sujeitos ao controle de ponto deverão respeitar a tolerância de cinco minutos para marcar a entrada. O mesmo se aplica ao intervalo intrajornada e saída, pois de acordo com a regra estabelecida pelo artigo 58 § 1º da CLT, deverá ser observado o limite máximo de dez minutos diários. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos;

Artigo 2º - Ultrapassado o limite de tolerância, o atraso superior a 60 minutos inviabiliza a entrada ao trabalho, exceto nos casos de comunicação prévia ao chefe imediato que deverá enviar imediatamente memorando ao Superintendente, justificando o atraso;

Artigo 3º - Os atrasos superiores ao tempo de tolerância previsto no artigo 2º prejudicam a linha de produção ou o ambiente de trabalho, pois geram um dimensionamento para suprir falta do funcionário, para que não cause prejuízo no andamento do serviço público.

Artigo 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 Homepage: www.crf-rj.org.br

SCT – Ciente, em 14/12/2016.

Elizabeth Z. S. Gonzaga
CRF-RJ Nº 5603
Chefe de SCT - CRF/RJ

DA – Ciente

Rosiléa de Souza Dantas
Chefe de Seção - Dívida Ativa
CRF-RJ
14/12/16

RH –

Vera Lucia Sobral de Oliveira
Chefe de Seção de Recursos Humanos
CRF-RJ
14/12/16.

Fisc

Dr. Flávio Corrêa Soares
Farmacêutico Fiscal
CRF-RJ 9796
14/12/16

Adm

João Marcelo Bevide Serafim
CRA ID 38015-2
Assessor - CRF-RJ
14/12/16

Regist.

Dra. Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis
Farmacêutica Fiscal
CRF-RJ 6144

Sec

Margarida Maria Pereira Daniel
Chefe do Serviço de Secretaria
SEC - CRF/RJ
14/12/16

Sj

Maria de Fatima Peserra Duarte
Advogada - OAB/RJ 42.725
Chefe do Serviço Jurídico - CRF/RJ

Sup.

Dr. Marcos A. dos S. Alves
Superintendente
CRF-RJ 5098

Sec. Exec

Marcos de Castro Martins da Silva
Coordenador
CRF-RJ